



NORMAS E CRITÉRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INCLUSÃO DE NEGROS/AS (PRETOS/AS E PARDOS/AS) OU INDÍGENAS COMO ALUNOS REGULARES NOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM LETRAS

Art. 1. As Normas e Critérios de implementação de Ações Afirmativas para a inclusão de negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas como alunos regulares nos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos em Letras do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) estão pautados na Lei n. 12.288/2020 e na Resolução CEPE/Ufes nº 42/2017 de 5 de julho de 2017, e visam a estabelecer normas e critérios para a implantação de política de reserva de vagas, no âmbito de processos seletivos regulares ou extraordinários do PPGL/Ufes.

Art. 2. Em todos os Processos Seletivos para Alunos Regulares dos cursos de mestrado ou doutorado, o PPGL/Ufes reservará 25% do total de vagas ofertadas para candidatos que se autodeclararem negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas.

§ 1º. O total de vagas e o número de vagas reservadas, de acordo com o percentual indicado no *caput* deste artigo, serão computados com independência entre os cursos de mestrado e de doutorado.

§ 2º. Caso o cálculo de 25% do total de vagas oferecido no processo seletivo redunde em número fracionado ou decimal, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior, mantendo a oferta de no mínimo 01 (uma) vaga para cada categoria de reserva de vagas.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO COM VISTAS ÀS VAGAS RESERVADAS

Art. 3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas de Ações Afirmativas devem indicar no momento da inscrição no Processo Seletivo que desejam participar do Processo de Reserva de Vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas.

§ 1º. Sob nenhuma hipótese haverá inscrição para o processo de reserva de vagas após a finalização do prazo de inscrição.

§ 2º. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) que desejar concorrer às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas deverá indicar a modalidade para a qual deseja se inscrever: *a) Negros/as* (pretos/as e pardos/as); ou *b) Indígenas*, não sendo possível sob nenhuma hipótese a mudança em relação à categoria de inscrição após a finalização do processo de inscrição e/ou após a homologação da inscrição.

Art. 4. Os candidatos que indicarem no momento da inscrição que desejam concorrer às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas deverão entregar, juntamente com o restante da documentação da inscrição, o formulário de autodeclaração preenchido (anexo 1 para negros/as, pretos/as, pardos/as; anexo 2 para indígenas), acompanhado da documentação complementar necessária.

§ 1º. Para candidatos autodeclarados negros/as (pretos/as e pardos/as), a documentação complementar constitui-se de foto recente colorida em tamanho 3x4;

§ 2º. Para candidatos autodeclarados indígenas, a documentação complementar constitui-se de “Declaração de Pertencimento Étnico” (DPE) assinada por três lideranças ou o “Registro Administrativo de Nascimento de Indígena” (Rani). Apresentado um desses documentos oficiais autênticos (DPE ou Rani), o candidato indígena já está habilitado para concorrer às vagas para indígenas.

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS/AS (PRETOS/AS E PARDOS/AS)

Art. 5. Visando a coibir eventuais burlas ou fraudes ao espírito da lei, haverá apreciação dos candidatos negros (pretos/as e pardos/as) concorrentes às vagas reservadas por Comissão de Heteroidentificação indicada pelo Colegiado do PPGL.

§ 1º. A Comissão de Heteroidentificação indicada pelo Colegiado do PPGL será composta por um professor do PPGL/Ufes, que será Presidente da Comissão; um aluno regular do PPGL/Ufes; e um professor portador de título de doutor que seja externo ao corpo docente do PPGL/Ufes, com formação continuada e produção na área de Estudos das Relações Étnico-raciais, como cursos, publicações científicas ou projetos de pesquisa registrados em seu Currículo Lattes.

§ 2º. A critério do colegiado, poderão ser indicados suplentes para a Comissão de Heteroidentificação.

§ 3º. A etapa de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá necessariamente após o término das demais fases do Processo Seletivo (prova de língua estrangeira, análise do projeto, prova escrita, ou quaisquer outras que constituam o edital de seleção de alunos regulares do PPGL/Ufes, inclusive considerados seus respectivos períodos recursivos), antes, contudo, da distribuição classificatória final dos aprovados.

Art. 6. A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato às vagas de negros/as (pretos/as e pardos/as) para entrevista presencial ou virtual.

§ 1º. A convocação dos concorrentes às vagas de negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas aprovados em todas as fases do Processo Seletivo se dará por meio de publicação no sítio eletrônico do PPGL/Ufes e/ou no sítio eletrônico da Secretaria onde foram realizadas as inscrições para o Processo Seletivo, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar esses canais.

§ 2º. A entrevista deve ser presencial. Em caso de convocação para entrevista por meio virtual, fica estabelecida a obrigatoriedade de que o candidato assegure a transmissão de sua imagem e som com boa resolução e definição no momento da entrevista, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais problemas técnicos com seus equipamentos ou com a rede de transmissão de dados que inviabilizem o trabalho da Comissão de Heteroidentificação. E o candidato deverá ser convocado para uma entrevista presencial para confirmar as informações fornecidas virtualmente.

§ 3º. Em caso de impedimento de realização de entrevista por motivo de calamidade pública na cidade-sede do PPGL/Ufes ou cuja responsabilidade seja da Universidade Federal do Espírito Santo, haverá reagendamento da entrevista, ressalvada a publicação nos mesmos canais em que foi publicada a primeira convocação e o prazo mínimo de 24 horas.

§ 4º. A entrevista com o candidato, seja presencial, seja por meio virtual, será gravada.

§ 5º. Havendo divergência de parecer entre os membros da Comissão de Heteroidentificação, prevalecerá a decisão majoritária de seus membros.

Art. 7. O não comparecimento do candidato à entrevista para a qual for convocado resultará em eliminação sumária do processo seletivo na modalidade reserva de vagas.

Art. 8. A avaliação dos candidatos às vagas reservadas para negros/as (pretos/as e pardos/as) os se pautará exclusivamente em aspectos fenotípicos.

Art. 9. Em caso de indeferimento de seu pleito às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) por parte da Comissão de Heteroidentificação, o candidato poderá interpor recurso junto à Secretaria do PPGL, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado dos

trabalhos da Comissão no sítio eletrônico do PPGL/Ufes e/ou no sítio eletrônico da Secretaria onde foram realizadas as inscrições para o Processo Seletivo.

§ 1º. É função da Comissão de Heteroidentificação analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos pelo(s) candidato (s) junto ao PPGL/Ufes, desde que apresentados no prazo regulamentar.

§ 2º. Cada candidato só poderá apresentar um único recurso para a comissão, e a decisão sobre esse recurso é final.

§ 3º. Recursos intempestivos ou sem argumentação consistente e devidamente embasada serão liminarmente indeferidos.

Art. 10. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

DAS VAGAS

Art. 11. Ao se inscrever no processo seletivo, os candidatos às vagas nos cursos de mestrado e doutorado em Letras do PPGL/Ufes escolhem seu orientador e concorrem exclusivamente às suas vagas; de igual modo, os candidatos às Vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas concorrerão exclusivamente às vagas do orientador que tenham indicado na inscrição para o processo seletivo, não sendo possível ser remanejados no curso do processo seletivo para as vagas de outro orientador, diferente daquele indicado no momento da inscrição.

§ 1º. Os candidatos às vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas aprovados em todas as fases constitutivas do processo seletivo, cujos critérios de identificação como PPI tenham sido confirmados seja pela DPE ou Rani (no caso de indígenas), seja pela avaliação da Comissão de Heteroidentificação (no caso de negros/as), serão distribuídos dentro do limite de 25% do total de vagas ofertadas no processo seletivo, respeitando-se o orientador para cuja(s) vaga(s) o candidato se inscreveu e, concomitantemente, a classificação no processo seletivo.

§ 2º. Os candidatos da modalidade ampla concorrência só serão distribuídos pelas vagas restantes de cada orientador após a conclusão da distribuição dos candidatos aptos às Vagas para negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas, respeitando-se o orientador para cuja(s) vaga(s) o candidato da modalidade ampla concorrência se inscreveu e, concomitantemente, a classificação no processo seletivo.

Art. 12. Os candidatos autodeclarados e avaliados pela comissão de heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 13. Os candidatos autodeclarados indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 14 Os candidatos autodeclarados e avaliados pela comissão de heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 15. Os candidatos autodeclarados indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 16. Em caso de desistência de candidatos autodeclarados e avaliados pela comissão de heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros/as (pretos/as e pardos/as) classificados no processo seletivo na sequência ordinal imediata, respeitando-se os critérios de classificação constantes no edital.

Art. 17. Em caso de desistência de candidatos autodeclarados indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos indígenas classificados no processo seletivo na sequência ordinal imediata, respeitando-se os critérios de classificação constantes no edital.

Art. 18. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclaração e pela comissão de avaliação de heteroidentificação como negros/as (pretos/as e pardos/as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 19. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados pela autodeclaração de indígenas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 20. O PPGL/Ufes deverá garantir um percentual de bolsas, quando houver, correspondente à proporção das vagas reservadas ao Programa de Ação Afirmativa, para assegurar a permanência qualificada dos estudantes público-alvo destas Normas e Critérios e nas ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

§ 1º. A distribuição das bolsas de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada às diretrizes gerais definidas pelas Agências de Fomento e às normas internas da Universidade e da Comissão de Bolsas do Programa.

CASOS OMISSOS

Art. 21. Competirá ao Colegiado do PPGL/Ufes decidir sobre os casos omissos, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.



ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SE CANDIDATAR ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS/AS (PRETOS/AS E PARDOS/AS) NO CURSO DE MESTRADO E/OU DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Nome civil: _____

Nome social: _____

Declara-se

negro/a (preto/a ou pardo/a)

Está concorrendo às vagas reservadas para alunos/as negro/as (pretos/as, pardos/as)?

sim não

Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Vitória ____/____/____

Assinatura do (a) candidato (a): _____

Deferimento pela comissão: sim não

Assinaturas dos membros da Comissão: _____

Justificativa da comissão:



ANEXO 2

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SE CANDIDATAR ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS INDÍGENAS NO CURSO DE MESTRADO E/OU DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA INDÍGENAS)

As lideranças abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (*nome do povo indígena*) declaram para devidos fins que _____ (*nome completo*), cadastrado(a) no CPF sob o número _____, é indígena pertencente ao Povo _____ (*nome do Povo indígena ao qual pertence*), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____. Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (*Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão*)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição na entidade que representa.